



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024

Pelo presente processo, o Município de Córrego Fundo/MG torna pública a realização de Procedimento Administrativo de Credenciamento nº. 004/2024 visando a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pintor e ajudante em atendimento às demandas do Município Córrego Fundo/MG, conforme definido no termo de referência, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital permanecerá disponível no site oficial www.corregofundo.mg.gov.br, bem como poderá ser obtido através do e-mail pregoescorregofundo@gmail.com ou através de requerimento dirigido ao Setor de Licitação, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG.

1- DO OBJETO

1.1- OBJETO: Constitui objeto do presente edital a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pintor e ajudante em atendimento às demandas do Município Córrego Fundo/MG, conforme definido no termo de referência.

***PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: a partir da publicação até às 12:30mim do dia 26/08/2024.**

***DA ABERTURA DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ÀS 12:30 DO DIA 26/08/2024.**

***LOCAL:** Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG, Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 493, Bairro Mizael Bernardes – Setor de Licitações.

***O Município de Córrego Fundo** não se responsabiliza por envelope que não for entregue no endereço supracitado.

***CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Na internet, no site <https://corregofundo.mg.gov.br/category/licitacao/licitacao-2024/> ou na Sala de Licitações da Prefeitura.

***ESCLARECIMENTOS:** e-mail pregoescorregofundo@gmail.com, telefone: (37) 3322-9202, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.

***REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

1.2. Só serão credenciados os proponentes que comprovarem sua condição de **pintor e ajudante de pintor** por meio da apresentação de Atestado de capacidade técnica e os demais documentos exigidos no item 6 deste edital, concomitantemente.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços em questão, visa suprir as necessidades do Município de Córrego Fundo, uma vez que o Município não possui o cargo criado para pintor e nem ajudante de pintor, e de é grande importância manter a proteção e preservação do patrimônio público.



3. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O envelope de Documentação para o Credenciamento de pintor e ajudante de pintor, interessados em participar deste certame, deverão ser protocolados no Setor de Licitações, situado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, a partir do conhecimento deste edital, no horário de 12:00 horas às 18:00 horas, até, no máximo, às 12:30 horas do dia 26 de agosto de 2024.

3.2. A abertura do envelope e o procedimento de credenciamento serão realizados, em sessão pública, no dia 26/08/2024 às 12h30min (doze horas e trinta minutos), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, situada no endereço acima.

3.3. No caso de todos os participantes serem credenciados será feito um sorteio para definir a ordem classificatória, de acordo com a demanda do município.

3.4. Havendo profissional(is) (pintor e ajudante de pintor) interessado(s) em se credenciar, na vigência deste edital, após a análise dos documentos de que trata esta cláusula, e desde que o(s) mesmo(s) atenda todas as condições estipuladas neste edital e seja declarado credenciado, os mesmos entrarão para o final da lista dos que já foram sorteados.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO - MG

CREENCIAMENTO Nº. 004/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PROPONENTE: _____.

ENDEREÇO: _____.

CNPJ: _____.

FONE: _____.

E-MAIL: _____.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. Poderão participar da sessão de credenciamento os interessados, pessoas físicas ou jurídicas que atenderem às exigências do edital e aceitarem suas condições.

5.2. Não poderão participar do credenciamento:

- Servidor, ocupante de cargo efetivo ou função em comissão no Município de Córrego Fundo-MG;
- Empresa que tiver sido punida com a perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou tiver sido declarada inidônea;

6. DA DOCUMENTAÇÃO



6.1 No envelope, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada, em vigor:

6.1.1 CREDENCIANTE PESSOA JURÍDICA

a) Solicitação de credenciamento do pintor ou ajudante de pintor, nos termos do Anexo I, manifestando a intenção da empresa em se credenciar no valor estipulado neste edital, declarando que tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital;

b) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto, certificado ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Declaração Conjunta conforme modelo (Anexo III) deste Edital;



i) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital;

j) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública, se outro prazo não for definido na própria certidão;

6.1.2 CREDENCIANTE PESSOA FÍSICA

a) Solicitação de credenciamento do pintor ou ajudante de pintor, nos termos do Anexo I, manifestando a intenção em se credenciar no valor estipulado neste edital, declarando que tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital;

b) Cédula de identidade ou documento oficial com foto;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio do credenciante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Declaração Conjunta conforme modelo (Anexo III) deste Edital;

g) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital;

g) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de execução patrimonial, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública, se outro prazo não for definido na própria certidão;



6.1.3 Os documentos de credenciamento exigidos no item 6.1 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação no momento da sessão pública, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

6.2. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 90 dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes.

6.3. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

6.4. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.

6.5. Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo administrativo de credenciamento, bem como os documentos de credenciamento dos participantes.

6.6. É facultado à Comissão Permanente de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.7. O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Contratação, sob pena de descredenciamento.

6.8. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

7. DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

7.1. Serão credenciados os interessados que comprovarem sua condição de profissional da área a ser credenciada por meio da apresentação do atestado de capacidade técnica e demais documentos do item 6 deste edital e atenderem a todas as exigências deste edital, concomitantemente.

7.2. O Edital de Credenciamento vigorará por **TEMPO INDETERMINADO**, enquanto houver interesse da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG.

7.3. O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

8. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Será considerado não credenciado o credenciante interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazo previsto neste edital, não restando impedido de se credenciar posteriormente.

8.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no edital e será considerado credenciado o pintor e ajudante de pintor que apresentar toda a documentação exigida, concomitantemente, dentro do prazo de validade. Será considerado não credenciado o profissional que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

10. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO



10.1. Concluído e homologado o credenciamento, os profissionais (pintor e ajudante de pintor) credenciados, respeitados os requisitos específicos, a Administração Municipal formalizará Procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74, IV, da Lei 14.133/21.

10.2. Os profissionais/empresas credenciados, deverão, para formalização do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, apresentar nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado bem como, apresentar outros documentos, específicos necessários para a instrução do procedimento.

10.3. O profissional credenciado convocado deverá apresentar a documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal que será enviada por correio eletrônico.

10.4. Após encerrado o procedimento licitatório de Inexigibilidade e realizada a publicação da autorização nos termos do parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/21, o(s) credenciado(s) classificado(s) para a execução daquele objeto, será(ão) convocado(s) para celebrar o Contrato Administrativo, conforme Minuta constante no Anexo IV deste Edital.

10.5. Os serviços deverão ser prestados em todas as unidades pertencentes ao Município de Córrego Fundo/MG.

10.6. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo para o Contratante.

11. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

11.1. Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo de R\$ 28,66 (vinte e oito reais e sessenta e seis centavos) por hora do pintor e o valor de R\$ 23,31 (vinte e três reais e trinta e um centavos) por hora do ajudante de pintor, que deverá ser pago em até 15 dias após a execução dos serviços e, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



12.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.6 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

12.2.2. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

12.2.3. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;

12.2.4. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.2.5. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

12.2.6. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;

12.2.7. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo do secretário da pasta requisitante ou de servidor por eles designado.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

14.2 Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.3 . Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

14.4 . Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.



15 DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1 Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.133/21.

15.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

16. DO ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

16.1. Dos pedidos de esclarecimentos:

16.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, através do e-mail pregoescorregofundo@gmail.com, ou pessoalmente, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000.

16.2. Das impugnações e dos recursos:

16.2.1. Dos atos da Administração cabem impugnações nos termos do Art. 164 e recursos nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. Todos os documentos de credenciamento serão rubricados pela Comissão Permanente de Contratação e proponentes presentes.

17.3. Qualquer interessado neste credenciamento poderá fazer-se representar por procurador devidamente constituído por procuração pública ou privada com firma reconhecida em cartório.

17.4. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

17.5. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

17.6. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras do Município de Córrego Fundo-MG, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, em Córrego Fundo-MG ou pelo telefone 37-3322-9144 ou, ainda, pelo e-mail: pregoescorregofundo@gmail.com;

17.7. O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21, não cabendo às interessadas o direito a indenização, ressalvado o disposto no art. 149 da citada lei.

17.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação.

17.9. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Modelo de requerimento de participação no credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

**Anexo II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
Anexo III – Modelo de declaração;
Anexo IV – Minuta de Contrato de Credenciamento.**

Córrego Fundo (MG), 25 de julho de 2024.

Jair Câmara Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Contratação



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO 004/2024

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

A Empresa e /ou _____, Endereço: _____ inscrita no CNPJ: _____, vem, por meio desta, solicitar o credenciamento para a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pintor e ajudante de pintor em atendimento às demandas do Município Córrego Fundo/MG, conforme definido no termo de referência, e declara que:

a) O valor do serviço será de acordo com a descrição dos itens:

| Item | Especificação dos Serviços | Unidade | Quantidade? | Preço unitário? | Preço máximo total – Valor máximo estimado |
|------|--|---------|-------------|-----------------|--|
| 01 | Ajudante de pintor com encargos complementares | HS | 2.000 | R\$23,31 | R\$ 46.620,00 |
| 02 | Pintor com encargos complementares | HS | 2.000 | R\$28,66 | R\$ 57.320,00 |

b) Tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital.

Córrego Fundo, ___ de _____ de 20__.

Assinatura e RG
(representante legal)

Observação:

O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente



ANEXO II

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, CEP: _____, prestou, para este Município, _____(especificar o tipo de serviço prestado), no período de _____ a _____.

Atesto ainda que o fornecimento foi feito de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, data.

Razão social do cliente

CNPJ:

Representante legal

Cargo/função



ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO

DECLARAÇÕES EXIGIDAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2024 MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

_____, CNPJ _____, sediada no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, email _____, vem perante esta Comissão, sob as penas da Lei, apresentar as seguintes declarações:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Para fins do disposto no Art. 4º da Lei 14.133/21 para a obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar n.º 123/2006 possuindo as condições de microempresas e/ou pequeno porte e/ou equiparada e no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

III – Temos pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - Não possuímos qualquer dos impedimentos previstos no Art. 14 da Lei 14.133/21, direta e/ou indiretamente que possa impedir a participação na execução do contrato

V – Cumprimos o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021;

VI – Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VIII – Cumprimos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

IX - Inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X – Cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() Sim () Não

XI – Não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

XII – Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas e responderemos, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIII - Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

XIV - Declaramos, para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

XV - Tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei.

Local e data: _____

Assinatura: _____

**ANEXO IV****MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito, Danilo Oliveira Campos.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP: _____, neste ato representada pelo sócio administrador, **Sr.** _____, _____, _____, nascido em _____, na cidade de _____ - _____, pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pintor e ajudante de pintor em atendimento às demandas do Município Córrego Fundo/MG, conforme definido no termo de referência, em observância ao estabelecido no Procedimento Administrativo nº _____/2024, Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024:

| Item | Especificação dos Serviços | Unidade | Quantidade? | Preço unitário? | Preço máximo total – Valor máximo estimado |
|------|--|---------|-------------|-----------------|--|
| 01 | Ajudante de pintor com encargos complementares | HS | 2.000 | R\$23,31 | R\$ 46.620,00 |
| 02 | Pintor com encargos complementares | HS | 2.000 | R\$28,66 | R\$ 57.320,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por um período de ____ (_____) dias, com termo inicial em _____ e termo final em _____, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21.



CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- b) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- c) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- d) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- f) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- g) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:



a) Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo de R\$ 28,66 (vinte e oito reais e sessenta e seis centavos) por hora do pintor e o valor de R\$ 23,31 (vinte e três reais e trinta e um centavos) por hora do ajudante de pintor, que deverá ser pago em até 15 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em havendo a prorrogação do presente contrato, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21, o mesmo poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que se mostrar mais vantajoso para a Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato compreende todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras decorrentes do deslocamento do profissional à cidade de Córrego Fundo/MG.

CLAUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA

DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, aplicando-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21;
- II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade;



III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21;

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021;

II. Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA: O Município dispensa a garantia do Art. 96 da Lei 14.133/21, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução e aceitação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

a) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Procedimento Administrativo nº ____/2024, Inexigibilidade de Licitação nº ____/2024**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução ou inexecução do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹, para que produza seus efeitos legais.

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

Córrego Fundo/MG, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

Danilo Oliveira Campos

Prefeito

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

Nome

CPF:

CONTRATADA